CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Avenida Brasil, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.887-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.981.973/0001-91**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3455, Quadra C9, Lote 2E, Sala 512, Edifício Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, endereço eletrônico tr4iaveia@gmail.com, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. MARCO AURÉLIO BERNARDINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 232.073.548-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Administrativo nº 095/2026** e da **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026**, com fundamento nos arts. 72, 74, inciso II e § 2º, 89, 92 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "TRAIA VEIA", COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2026/2027, PREVISTAS PARA O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT**, por intermédio de sua representante exclusiva, a CONTRATADA, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), em local e horário previamente definidos e comunicados pela organização do evento.

1.2. O objeto será executado conforme o seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "TRAIA VEIA", COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2026/2027, PREVISTAS PARA O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.	Serviço	01	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00

1.3. Integram este Contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial de 05 de outubro de 2026, a carta de exclusividade, o ato de autorização da contratação direta, a documentação de habilitação da CONTRATADA, a nota de empenho, quando emitida, a Ordem de Serviço ou Autorização de Execução e os demais documentos do processo administrativo que sejam compatíveis com este instrumento.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão este Contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial, nessa ordem, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. É vedada a substituição da Banda Traia Veia por outra atração artística. A substituição de integrante essencial à identidade artística da banda somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA e prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não descaracterize a atração contratada nem reduza a qualidade ou a estrutura da apresentação. Alterações relativas exclusivamente a profissionais técnicos ou de apoio deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e permanecerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A execução será indireta, por preço global, cabendo à **CONTRATADA** realizar integralmente o objeto, com os recursos humanos, artísticos, técnicos, logísticos e materiais que lhe foram atribuídos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.3. A CONTRATADA declara possuir legitimidade para representar e contratar a apresentação da Banda Traia Veia, conforme instrumento de representação exclusiva permanente e contínua juntado aos autos, com abrangência nacional, responsabilizando-se pela autenticidade, validade e suficiência da documentação apresentada, bem como pela manutenção da representação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação será realizada no dia 30 de dezembro de 2026, durante as festividades de Réveillon 2026/2027 de Boa Esperança do Norte/MT, em praça pública previamente definida pela Administração Municipal, em espaço amplo e adequado à realização de evento ao ar livre, com capacidade para receber o público e comportar a estrutura necessária ao show.

3.2. O horário de início será definido pela organização do evento e comunicado à **CONTRATADA** com antecedência compatível com o planejamento da viagem, da montagem, da passagem de som e da apresentação.

3.2.1. O horário de início poderá ser ajustado conforme a programação e o andamento do evento, mediante alinhamento prévio entre as partes, sem prejuízo da realização integral da apresentação e sem custos adicionais à CONTRATANTE.

3.3. O show deverá possuir duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), sem intervalos que reduzam o tempo efetivo de apresentação, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

3.4. A CONTRATADA deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para a montagem dos equipamentos próprios, a passagem de som e a adoção das demais providências necessárias ao início pontual da apresentação.

3.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência suficiente e em prazo previamente ajustado com a organização do evento, o rider técnico, o mapa de palco e as especificações relativas à energia elétrica, sonorização, iluminação e apoio necessárias à apresentação, quando existentes. Exigências não comunicadas em tempo hábil e não aceitas expressamente pela CONTRATANTE não poderão justificar atraso, recusa ou interrupção da apresentação.

3.6. A CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura geral do evento conforme o rider técnico, compreendendo palco, sonorização, iluminação, geradores, painel de LED, estrutura de camarins com ar-condicionado e banheiros, segurança e demais itens expressamente atribuídos à Administração, não integrantes do preço da CONTRATADA.

3.7. Caberá exclusivamente à CONTRATADA disponibilizar a banda, seus músicos, cantores, demais integrantes, equipe técnica e de produção, bem como custear transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas que lhe foram atribuídas na proposta comercial.

3.8. A execução dependerá da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Execução e da eficácia do Contrato, observada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.9. Concluída a apresentação, a fiscalização elaborará relatório de execução, registrando, entre outros elementos, o cumprimento da data, do horário, da duração mínima, da identidade da atração e das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência será da data de assinatura até 31 de janeiro de 2027, abrangendo as providências preparatórias, a execução da apresentação, o recebimento do objeto e a conclusão das obrigações administrativas e financeiras. É vedada a renovação do objeto, admitida prorrogação excepcional para conclusão de obrigações pendentes, mediante justificativa e formalização, observadas as hipóteses legais.

4.2. O prazo de execução do objeto corresponde à apresentação prevista para 30 de dezembro de 2026, sem prejuízo das atividades preparatórias e posteriores necessárias ao cumprimento integral das obrigações.

4.3. A alteração da data da apresentação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, concordância das partes e formalização por termo aditivo, observada a vigência contratual e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA COMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é **de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, correspondente à execução integral do objeto.

5.2. Para fins de transparência e divulgação, o valor global está composto conforme a proposta comercial:

Componente	Valor
Cachês do grupo	R$ 229.000,00
CO2 e efeitos	R$ 10.000,00
Diárias e alimentação	R$ 5.000,00
Deslocamento (ônibus/caminhão/aéreo)	R$ 100.000,00
Backline	R$ 16.000,00
Locações em geral	R$ 10.000,00
Investimento de mídia do show	R$ 10.000,00
Impostos	R$ 20.000,00
VALOR GLOBAL	**R$ 400.000,00**

5.3. O preço é suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, inclusive cachês, remunerações, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, transporte, pedágios, combustível, alimentação, hospedagem, produção, equipamentos próprios, direitos autorais atribuídos à **CONTRATADA** e demais despesas necessárias, não sendo devido qualquer valor adicional, salvo alteração formal do Contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base da proposta comercial, fixada em 05 de outubro de 2026. Caso a vigência contratual ultrapasse esse período por hipótese legalmente admitida, o reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após o interregno anual, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei.

5.5. O valor global de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será pago integralmente, em parcela única, até o dia 15 de dezembro de 2026, nas condições da Cláusula Sétima. O pagamento será antecipado em relação à apresentação artística, prevista para 30 de dezembro de 2026, ficando condicionado à justificativa prévia de sua indispensabilidade nos autos e ao atendimento das demais condições do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta dos recursos próprios do Município, consignados no orçamento de 2026, conforme a seguinte classificação:

Órgão	**10**
Estrutura/Ação	1041 - Apoio a Eventos Culturais
Dotação	10.001.13.392.0007.1041
Elemento de despesa	3.3.90.39
Código reduzido	515
Fonte de recursos	1.500.0000000
Valor	R$ 400.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado integralmente, em parcela única de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), até o dia **15 de dezembro de 2026**, mediante prévia assinatura e eficácia do Contrato, emissão do empenho orçamentário, apresentação da Nota Fiscal e cumprimento das condições exigíveis para a antecipação do pagamento e dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

7.1.1. A CONTRATADA reconhece que a antecipação constitui condição indispensável à execução do serviço. Sua liberação dependerá da prévia justificativa da Administração nos autos e do atendimento ao art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Caso o show não se realize por motivo imputável à CONTRATADA ou aos artistas, a CONTRATADA restituirá integralmente os valores recebidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data prevista para a apresentação, acrescidos de atualização monetária e juros moratórios legalmente aplicáveis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.3. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal obrigatória e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, admitida a positiva com efeitos de negativa, atualizadas.

7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na proposta comercial: Banco BTG Pactual (208), agência 50, conta corrente 00492445-1, ou para outra conta de mesma titularidade formalmente informada e comprovada pela CONTRATADA, ficando vedado o pagamento a terceiros.

7.3. A Nota Fiscal deverá indicar o número do Contrato, do Processo Administrativo, da Nota de Empenho, a descrição do serviço e os dados bancários da **CONTRATADA**, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.4. A Nota Fiscal que apresentar erro, divergência ou ausência de documento será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.6. Não será devido pagamento por apresentação não realizada ou por obrigação não executada. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, os valores antecipados deverão ser devolvidos, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Cláusula Décima Terceira e sem prejuízo da apuração dos efeitos patrimoniais legalmente reconhecidos.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento multas definitivamente aplicadas, indenizações reconhecidas e demais valores líquidos e certos devidos pela **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

7.8. O pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas nem implicará aceitação definitiva do objeto. A CONTRATANTE poderá exigir a complementação da prestação, aplicar penalidades e exigir ressarcimento parcial ou total dos valores pagos, conforme este Contrato e a legislação.

7.8.1. Em caso de redução injustificada da duração do show ou execução parcial, a CONTRATANTE poderá exigir a devolução proporcional do valor pago, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.9. Não será efetuado pagamento de título descontado, por cobrança bancária ou negociado com terceiros mediante factoring. As despesas bancárias decorrentes da transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções de Imposto de Renda cabíveis, observada a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, inclusive a IN RFB nº 2.145/2023, e as hipóteses de não incidência. A CONTRATADA apresentará, quando aplicável, a declaração de isenção, imunidade ou não retenção prevista na regulamentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.1.1. adotar as providências administrativas necessárias à formalização, à publicidade e à execução do ajuste;

8.1.2. emitir a Ordem de Serviço ou Autorização de Execução e comunicar o horário da apresentação;

8.1.3. disponibilizar o local e a infraestrutura atribuída à Administração, incluindo palco, sonorização, iluminação, geradores, painel de LED, camarins com ar-condicionado e banheiros, segurança, limpeza, organização do espaço e apoio ao público, conforme rider técnico e proposta comercial;

8.1.4. analisar, compatibilizar e responder às especificações técnicas encaminhadas pela **CONTRATADA**;

8.1.5. providenciar as autorizações e licenças gerais relacionadas à realização do evento em espaço público, sem prejuízo das obrigações específicas da **CONTRATADA**;

8.1.6. permitir o acesso da equipe artística e técnica ao local nos horários previamente ajustados;

8.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à correção de falhas;

8.1.8. verificar as condições exigíveis para o pagamento antecipado, efetuar o pagamento no prazo ajustado e, após a apresentação, receber o objeto e atestar sua efetiva execução;

8.1.9. notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades, assegurando contraditório e ampla defesa;

8.1.10. divulgar o evento de forma institucional, impessoal e compatível com a legislação aplicável.

8.1.11. providenciar o recolhimento do ECAD e as taxas, licenças e autorizações do evento que lhe sejam legalmente atribuídas, observadas as retenções tributárias cabíveis;

8.1.12. providenciar os serviços de acústica e microfones conforme o mapa de palco e o rider técnico, bem como controlar o acesso ao palco, impedindo a permanência de pessoas não autorizadas;

8.1.13. disponibilizar pessoal de apoio para orientação do público e limpeza do espaço e o abastecimento dos camarins serão custeados pela CONTRATADA, conforme proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial e na legislação aplicável:

9.1.1. realizar a apresentação da Banda Traia Veia na data, no local, no horário e com a duração mínima estabelecidos;

9.1.2. disponibilizar composição artística e técnica compatível com a proposta, assegurando a presença dos profissionais necessários e a identidade da atração contratada;

9.1.3. custear cachês, remunerações, transporte interestadual aéreo e/ou terrestre da equipe e dos equipamentos, alimentação, 03 (três) vans para traslado local, abastecimento de camarim, hotel conforme Room List, 10 (dez) carregadores para carga e descarga do material da CONTRATADA, produção, tributos e todas as demais despesas atribuídas à CONTRATADA na proposta comercial, sem repasse de custos adicionais à CONTRATANTE;

9.1.4. encaminhar tempestivamente o rider técnico, o mapa de palco e as demais especificações necessárias, cooperando com a compatibilização da infraestrutura;

9.1.5. comparecer com antecedência e cumprir os horários de montagem, passagem de som e apresentação definidos pela organização;

9.1.6. manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e informar imediatamente qualquer fato capaz de afetar a execução;

9.1.7. manter, durante toda a vigência, a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigida, bem como a validade da representação exclusiva;

9.1.8. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias relativas aos profissionais envolvidos, inexistindo vínculo entre esses profissionais e a **CONTRATANTE**;

9.1.9. cumprir a legislação relativa aos direitos autorais, direitos conexos e à execução pública de obras musicais, adotando e custeando as providências, autorizações, recolhimentos e pagamentos que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídos, quando incidentes, bem como apresentar os respectivos comprovantes à fiscalização sempre que solicitado;

9.1.10. responder por danos causados à Administração, ao patrimônio público, aos profissionais, ao público ou a terceiros por ação ou omissão de seus representantes, integrantes, empregados, prepostos ou contratados;

9.1.11. cumprir normas de segurança, saúde, acessibilidade, proteção ambiental e controle de ruídos aplicáveis à sua atuação;

9.1.12. emitir Nota Fiscal idônea e prestar as informações necessárias à liquidação da despesa;

9.1.13. não ceder, transferir ou subcontratar o núcleo artístico do objeto, sendo admitida a contratação de profissionais de apoio sob sua exclusiva responsabilidade;

9.1.14. abster-se de realizar promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, candidatos, partidos, federações ou coligações, bem como qualquer manifestação político-eleitoral vinculada à execução contratual;

9.1.15. cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, mantendo a comprovação à disposição da Administração.

9.1.16. assegurar a presença física dos artistas que compõem a identidade da Banda Traia Veia em palco durante a apresentação, sob pena das sanções cabíveis, ressalvadas as hipóteses justificadas e formalmente aceitas pela Administração;

9.1.17. atender às determinações regulares do Fiscal do Contrato ou da autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados, garantindo acesso aos locais e documentos relacionados à execução;

9.1.18. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços, sem prejuízo da comunicação imediata dos fatos capazes de comprometer a segurança ou a apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A gestão do Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, preferencialmente lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, competindo-lhe coordenar a fiscalização, acompanhar os prazos, promover o recebimento definitivo, adotar as providências necessárias à liquidação da despesa e praticar os demais atos relacionados à gestão contratual.

10.2. Atuarão na fiscalização:

10.2.1. Fiscal titular: Janete de Lara, matrícula nº 13201.

10.2.2. Fiscal substituta: Andrionéia de Fátima Klauss, matrícula nº 3910.

10.3. A fiscalização acompanhará as providências preparatórias e a apresentação, poderá solicitar documentos e esclarecimentos, registrar ocorrências, determinar correções e propor a aplicação de sanções, sem que sua atuação exclua ou reduza a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o término da apresentação artística, pelo Fiscal do Contrato, mediante relatório detalhado que registre o cumprimento da data, do horário, da duração mínima, da identidade da atração e das demais condições de execução.

10.5. O recebimento definitivo será formalizado em até 01 (um) dia útil após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão formalmente designada, mediante análise do relatório de execução e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais.

10.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, hipótese em que serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive glosa, aplicação de sanções e apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. São atribuídos à **CONTRATADA** os riscos relacionados à disponibilidade da banda e de sua equipe, transporte, hospedagem, alimentação, produção, cumprimento de horários, apresentação do rider técnico, encargos trabalhistas e fiscais, direitos autorais a seu cargo e manutenção da representação exclusiva.

11.2. São atribuídos à **CONTRATANTE** os riscos relacionados à disponibilização da infraestrutura geral do evento expressamente assumida, à organização do espaço público, à segurança do público, às licenças gerais do evento e à comunicação do horário da apresentação.

11.3. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior, eventos climáticos severos, calamidade, determinação de autoridade competente ou restrição superveniente que impeça a realização serão tratados conforme a cláusula específica, mediante cooperação, mitigação dos prejuízos e formalização das providências.

11.4. A parte que der causa a prejuízo por atraso, omissão ou descumprimento de obrigação sob sua responsabilidade responderá pelos efeitos daí decorrentes, observados o nexo causal, a proporcionalidade e o devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

12.2. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos, e toda modificação de data, local, horário, infraestrutura, valor ou obrigação relevante deverá ser previamente formalizada.

12.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com prova do fato superveniente, do impacto efetivo nos custos e do nexo causal, não sendo admitida recomposição baseada em risco ordinário atribuído à parte requerente.

12.4. A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR, DO CANCELAMENTO E DO REAGENDAMENTO

13.1. A parte que tomar conhecimento de fato capaz de impedir ou comprometer a apresentação deverá comunicar imediatamente a outra, por escrito, apresentando as provas disponíveis e adotando medidas para reduzir os prejuízos.

13.2. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior, incluindo evento climático severo que comprometa a segurança, calamidade, restrição sanitária ou determinação de autoridade competente, as partes priorizarão o reagendamento da apresentação para data compatível com o interesse público e a disponibilidade da atração, mediante formalização.

13.3. A **CONTRATANTE** poderá suspender ou interromper a apresentação quando houver risco à integridade do público, da equipe ou da estrutura, devendo a ocorrência ser registrada e os efeitos contratuais posteriormente avaliados.

13.4. Se o reagendamento for inviável, o Contrato poderá ser extinto sem aplicação de penalidade à parte que não tiver dado causa, vedado o pagamento por serviço não executado e assegurada a apuração dos direitos legalmente reconhecidos. Os valores antecipados relativos ao objeto não executado deverão ser restituídos, observados o art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Contrato.

13.5. A doença ou incapacidade de integrante essencial somente será considerada justificativa quando comprovada por documento idôneo e quando efetivamente impedir a apresentação da atração, cabendo à **CONTRATADA** demonstrar a impossibilidade de solução que preserve a identidade e a qualidade do show.

13.6. A não apresentação, o abandono do palco, o atraso que inviabilize a programação ou a redução injustificada da duração mínima por fato imputável à **CONTRATADA** caracterizarão inexecução total ou parcial, conforme a gravidade, sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução. A eventual exigência de garantia adicional como condição do pagamento antecipado deverá ser previamente definida e formalizada pela Administração, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A dispensa de garantia não limita a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral, pela restituição de valores indevidos, pelas multas, pelas perdas e danos e pelas demais consequências do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, redução injustificada da duração do show, descumprimento do rider técnico sob responsabilidade da CONTRATADA, atraso injustificado, ausência da atração ou da equipe indispensável, cancelamento injustificado, prática de atos ilícitos que frustrem a contratação e atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, competências e limites dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Conforme a gravidade da conduta e os critérios legais, serão observadas as seguintes penalidades:

15.3.1. advertência, nas hipóteses legais de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento da duração mínima do show ou violação das demais obrigações contratuais;

15.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Esperança do Norte/MT pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observadas as hipóteses legais, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato e sem prejuízo da reparação integral do dano devidamente comprovado.

15.5. As multas poderão ser descontadas de valores devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente e inscritas em dívida ativa, conforme a legislação.

15.5.1. Se a multa e as indenizações superarem os valores devidos à CONTRATADA, a diferença será descontada de garantia, quando existente, ou cobrada pelos meios legais cabíveis.

15.6. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato escrito e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de inadimplemento.

16.2. Constituem motivos específicos para extinção, entre outros: perda ou falsidade da representação exclusiva; impossibilidade injustificada de apresentação da banda; descumprimento da data ou da duração; cessão indevida do objeto; perda das condições de habilitação; prática de fraude ou ato lesivo à Administração.

16.3. A extinção não impede a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a reparação de danos, a glosa de valores e a adoção de outras medidas legais.

16.4. Quando a extinção ocorrer sem culpa da **CONTRATADA**, serão observados os direitos previstos em lei, limitados às obrigações efetivamente executadas e aceitas e aos demais efeitos patrimoniais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO USO DE NOME, MARCA E IMAGEM

17.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar o nome artístico, a marca, fotografias e materiais oficiais da Banda Traia Veia exclusivamente para divulgação institucional das festividades de Réveillon 2026/2027, prestação de contas, transparência pública e registro histórico do evento, sem pagamento adicional.

17.2. A utilização deverá respeitar a integridade da obra, da imagem e da reputação da atração, sendo vedado o uso comercial autônomo ou a vinculação a promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

17.3. A **CONTRATADA** declara possuir as autorizações necessárias dos integrantes e titulares dos materiais fornecidos, respondendo por reclamações decorrentes de uso institucional realizado dentro dos limites desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

18.1. As partes tratarão dados pessoais apenas na medida necessária à execução do Contrato e ao cumprimento de obrigações legais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 e adotando medidas de segurança adequadas.

18.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e cumprir a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação.

18.3. Não se estabelecerá vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou de representação entre a **CONTRATANTE** e os integrantes, empregados, prepostos ou profissionais contratados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

19.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Na divulgação da contratação artística deverão ser identificados os custos do cachê artístico, dos músicos e demais integrantes da banda, do transporte, da hospedagem, da alimentação, da produção, da logística, da infraestrutura e das demais despesas específicas. Deverá ser informado que a infraestrutura geral do evento, compreendendo palco, sonorização, iluminação e energia elétrica, não integra o valor deste Contrato e será providenciada separadamente pela CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATANTE** providenciará também a divulgação no sítio eletrônico oficial e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É vedado à **CONTRATADA** caucionar, dar em garantia, ceder ou utilizar este Contrato ou créditos dele decorrentes em operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

20.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

20.3. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens institucional, devendo ser preservado o registro nos autos.

20.3.1. As comunicações serão encaminhadas aos endereços oficiais indicados pelas partes, preferencialmente por e-mail ou aplicativo de mensagens com comprovação de ciência. Quando necessário, poderão ser utilizados aviso de recebimento, notificação extrajudicial, publicação ou outro meio legalmente admitido.

20.3.2. Qualquer alteração de endereço, e-mail ou telefone deverá ser comunicada por escrito, com confirmação de recebimento pela outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações dirigidas aos contatos anteriormente informados.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação administrativa aplicável e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas normas de direito privado, assegurada a manifestação da CONTRATADA sempre que a decisão puder afetar seus direitos ou obrigações.

20.5. Este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, produzindo os mesmos efeitos da assinatura física, desde que seja possível verificar a autoria e a integridade do documento.

20.6. Aplicam-se as normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, as disposições do Código Civil e demais normas de direito privado compatíveis com o regime administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Esperança do Norte/MT, 16 de novembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, CN=CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:27:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
Calebe Francesco Francio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Signed by:
6E42CDB07B5D474...

TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA
CNPJ nº 22.981.973/0001-91
Marco Aurélio Bernardino da Silva
Sócio-administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1:_____

CPF:_____

gov.br Documento assinado digitalmente
GERARD VITOR DOS SANTOS PRESTES
Data: 18/11/2026 08:58:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha 2:_____

CPF:_____

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA ALMEIDA DA SILVA
Data: 18/11/2026 09:55:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT
MINUTA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.
CONTRATADA: TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA – CNPJ nº 22.981.973/0001-91.
VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de janeiro de 2027.
VALOR TOTAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "TRAIA VEIA", COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2026/2027, PREVISTAS PARA O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.
BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2026. PUBLIQUE-SE.
JESUÉ SOARES DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Certificate Of Completion

Envelope Id: A7033677-B004-8B1B-825F-502A3E4851D9 Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: 30.12.6 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - Contrato_Administrativo_072_2026_Tra...

Source Envelope:

Document Pages: 12 Signatures: 1 Envelope Originator:

Certificate Pages: 3 Initials: 0 TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA

AutoNav: Enabled AV E, 1470 - QUADRA B29-A ;LOTE 01 ;SALA 805

EnvelopeId Stamping: Enabled ; EDIF JK - JARDIM GOIAS

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada) GOIANIA, GO 74.810-030

tr4iaveia@gmail.com

IP Address: 2804:14c:bf2f:9

Record Tracking

Status: Original Holder: TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA Location: DocuSign

11/16/2026 12:57:12 PM tr4iaveia@gmail.com

Signer Events	Signature	Timestamp
Marco Aurélio Bernardino da Silva showmixeventos@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	Signed by:  6E42CDB07B5D474... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 189.98.243.108 Signed using mobile	Sent: 11/16/2026 12:57:53 PM Viewed: 11/16/2026 2:42:36 PM Signed: 11/16/2026 2:42:50 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/16/2026 2:42:36 PM ID: 5aebf6c1-7147-4177-8274-08546087d3b8		
In Person Signer Events	**Signature**	**Timestamp**
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/16/2026 12:57:53 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/16/2026 2:42:36 PM
Signing Complete	Security Checked	11/16/2026 2:42:50 PM
Completed	Security Checked	11/16/2026 2:42:50 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 3/26/2025 1:06:10 PM
Parties agreed to: Marco Aurélio Bernardino da Silva

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: tr4iaveia@gmail.com

To advise TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tr4iaveia@gmail.com and in the body of such request you must state: your previous

email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tr4iaveia@gmail.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to tr4iaveia@gmail.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA during the course of your relationship with TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA.